A inaplicabilidade da regra de julgamento do artigo 155 do Código de Processo Penal na sentença de pronúncia e suas consequências no julgamento perante o conselho de sentença.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisará o entendimento jurisprudencial, em especial advindo do STJ, no sentido de entender que a regra de julgamento do art. 155 do Código de Processo Penal não se aplica na sentença de pronúncia e se tal entendimento se coaduna com o entendimento doutrinário e se não haverá risco do réu ser condenado pelo Conselho de Sentença com base em "provas" exclusivamente colhidas no Inquérito Policial, eis que os jurados não distinguem o que são provas nos autos e elementos informativos.

JUSTIFICATIVA

A escolha do presente tema tem como objetivo debater se a utilização do princípio do *in dúbio pro societate* como o norteador da decisão de pronúncia deve ser vista de forma absoluta pelos julgadores. Isso porque, esta em muitas vezes baseia-se apenas em elementos informativos do inquérito policial, ferindo o artigo 155 do Código de Processo Penal e trazendo como consequência nefasta eventual condenação no plenário do júri lastreada apenas em prova indiciária. Tal situação se agrava ainda mais, viso que os destinatários da prova julgam apenas pela sua intima convicção.

OBJETIVOS

Objetivo geral

 Demonstrar que o entendimento do STJ no sentido de que a regra de julgamento do art. 155 do Código De Processo Penal resta equivocado e que mesmo na sentença de pronúncia deve ser respeitada tal regra.

Objetivos específicos

- •Identificar quais são as regras de julgamento adotadas pelo nosso Código de Processo Penal e suas consequências.
- Demonstrar os princípios reitores do procedimento do júri e demonstrar a natureza jurídica das respectivas decisões.
- •Analisar o entendimento jurisprudencial do STJ sobre a aplicação da regra do artigo 155 do Código de Processo Penal na decisão de pronúncia.
- •Verificar se tal entendimento não fronta princípios constitucionais e se esta de acordo com o entendimento doutrinário.

METODOLOGIA

No presente projeto de pesquisa de monografia, o método utilizado será o dedutivo, observando os princípios legais pertinentes.

Tendo como técnicas utilizadas a revisão doutrinária, legislativa, projetos de pesquisa, bem como jurisprudencial.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que o STJ, firmou que na decisão de pronúncia o juiz não está obrigado aplicar a regra do dispositivo do art. 155 do CPP no sentido de que impede a fundamentação da sentença exclusivamente em elementos informativos produzidos no Inquérito Policial sem o devido contraditório, não causaria um risco em permitir que o Conselho de Sentença possa firmar seu convencimento em provas que não passaram pelo crivo do devido contraditório, qual é princípio probatório imprescindível para legitimar uma decisão condenatória em um Estado Democrático de Direito?

CONCLUSÕES PARCIAIS

Conclui-se até o presente momento que a pesquisa busca verificar a discussão da existência de decisões injustas por parte do plenário do Tribunal do Júri, haja vista uma não observância do sistema de provas preceituadas no Código de Processo Penal.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da Prova no Processo Penal. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

JR., Aury Lopes. Direito Processual Penal. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

JR, Aury Lopes e GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Investigação preliminar no processo penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.